CONTRATO

Entre:

Primeiro Contraente:

"**EMPORDEF - Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S.A. em Liquidação**" com sede na Rua Braamcamp, nº 90, 7º piso, em Lisboa, com o capital social de 174.275.000,00€ titular do número único de matricula e pessoal colectiva 503.852.090, aqui representada por Eduardo Jorge dos Santos Carvalho e Eduardo Antunes Duarte, nas qualidades respectivas de Presidente e Vogal da Comissão Liquidatária;

e

Segundo Contraente:

"**Serra Lopes, Cortes Martins & Associados - Sociedade de Advogados, R.L.,**" sociedade civil de advogados de responsabilidade limitada, titular do número de identificação de pessoa colectiva 502.127.015 e inscrita na Ordem dos Advogados sob o nº 18/89, neste acto representada por Miguel Nuno Ferreira Pena Chancerelle de Machete, na sua qualidade de membro do conselho de administração;

é celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

1. O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços de assessoria jurídica em regime de avença, nos termos do Convite e da Proposta apresentada pelo SEGUNDO CONTRAENTE, os quais constituem anexo ao presente contrato, de que fazem parte integrante.
2. Os serviços objecto deste contrato serão prestados pelo SEGUNDO CONTRAENTE às participadas do PRIMEIRO CONTRAENTE.
3. Os serviços a prestar consubstanciam-se na assessoria jurídica das participadas do PRIMEIRO CONTRAENTE em matéria laboral, incluindo o patrocínio forense.

CLÁUSULA SEGUNDA

Local da prestação dos serviços

Os serviços objecto do presente contrato são prestados nas instalações do SEGUNDO CONTRAENTE e, sempre que necessário, nas instalações do PRIMEIRO CONTRAENTE e das suas participadas.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo da prestação dos serviços

1. O contrato tem início a 1 de maio de 2016 e termina no dia 31 de Janeiro de 2017.
2. A produção de efeitos a 1 de maio de 2016, ao abrigo do n.º 2 do artigo 287.º, do CCP, fundamenta-se na necessidade de, à data, salvaguardar o interesse público de acompanhamento dos processos de natureza laboral que existiam à data, e que eram urgentes atenta a possível caducidade dos direitos a serem exercidos pelas participadas do PRIMEIRO CONTRAENTE, sendo que essa produção antecipada de efeitos não é proibida por lei, não lesa os direitos e interesses legalmente protegidos de terceiros (que, no caso, não existiam) e não impede, restringe ou falseia a concorrência (na medida em que o procedimento pré-contratual é, e sempre seria, o ajuste directo com convite a uma única entidade).

CLÁUSULA QUARTA

Preço e condições de pagamento

1. O preço da componente fixa mensal, correspondente aos honorários devidos pelos processos disciplinares iniciados até à presente data (e excluindo o patrocínio forense em eventual impugnação da decisão final), é de EUR 27.900,00 (não incluindo IVA).
2. Pela prestação dos serviços que não sejam integrados no número anterior o PRIMEIRO CONTRAENTE pagará ao SEGUNDO CONTRAENTE um valor horário de EUR 140,00 (não incluindo IVA), com um limite máximo de EUR 21.000,00 (não incluindo IVA).
3. O pagamento da componente fixa mensal é efectuado em 9 prestações iguais e sucessivas, a realizar no último dia útil de cada mês, contra a entrega da respectiva factura.
4. As prestações mensais referidas no número anterior relativas aos meses anteriores à assinatura do presente contrato serão facturadas com a assinatura do contrato.
5. O pagamento dos serviços não integrados na componente fixa mensal é efectuado no último dia útil de cada mês, contra a entrega do descritivo discriminado das horas despendidas e a factura.
6. O pagamento será efectuado por meio de transferência bancária ou cheque dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da respectiva recepção.

CLÁUSULA QUINTA

Sigilo

O SEGUNDO CONTRAENTE obriga-se a guardar sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a actividade do PRIMEIRO CONTRAENTE e suas participadas.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução e denúncia do contrato

1. O incumprimento, por um dos contraentes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, ao outro contraente o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se existir incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços por período superior a 20 dias úteis.
3. Qualquer das Partes pode denunciar livremente o presente contrato produzindo a referida denúncia efeitos no último dia do mês seguinte àquele em que a denúncia for comunicada à outra parte.

CLÁUSULA SÉTIMA

Outros encargos

Todas as despesas relativas à celebração do contrato são da responsabilidade do SEGUNDO CONTRAENTE.

CLÁUSULA OITAVA

Foro competente

Para todas as questões emergentes do presente contrato é competente o Tribunal da Comarca de Lisboa.

CLÁUSULA NONA

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o convite para apresentação de proposta e a proposta apresentada pelo SEGUNDO CONTRAENTE.
2. Em caso de dúvidas, o texto do presente contrato prevalece sobre a proposta que foi apresentada pelo SEGUNDO CONTRAENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efectuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O procedimento de ajuste directo relativo ao presente contrato, realizado ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 27º do CCP, foi autorizado por deliberação da Comissão Liquidatária.
3. O fornecimento objecto do presente contrato foi adjudicado por deliberação da Comissão Liquidatária que aprovou igualmente a minuta contratual.
4. O encargo total máximo resultante do presente contrato, com exclusão do IVA, é de EUR 48.900,00.

5. Este contrato foi redigido em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos contraentes.
6. Depois do SEGUNDO CONTRAENTE ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato é assinado pelos representantes de ambos os contraentes.

Lisboa, 24 de Outubro de 2016

Pelo PRIMEIRO CONTRAENTE

EMPORDEF
Empresa Portuguesa de Defesa (SGPS), S.A.
EM LIQUIDAÇÃO

(Eduardo Jorge dos Santos Carvalho) (Eduardo Antunes Duarte)

Pelo SEGUNDO CONTRAENTE

(Miguel Nuno Ferreira Pena Chancerelle de Machete)

SERRA LOPES, CORTES MARTINS & ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS, RL
NIPC 502 127 015
Insc. na Ordem dos Advogados Nº 18/89
Rua General Firmino Miguel, 3 - 12º Andar
1600 - 100 Lisboa Tel: 21 7234000 Fax:21 7234029
slcm@slcm.pt